

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 1964/1973

Ementa

ALTERA A LEI 1.506/68, PARA MODIFICAR O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **29/01/1973 30/01/1973 Jornal de Jundiaí** 

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2719/1973 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

EDUCAÇÃO - superior - medicina

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)** 

REVOGADA pela Lei n.º 10.074/2023

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

07/12/2023 Lei n° 10074/2023 Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI

LEI Nº 1964, DE 29 DE JANEIRO DE 1973

Art. lº - Os artígos 3º a 4º da Lei nº 1 506, - de 12 de março de 1 968, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - 0 órgão superior da direção didática a científica da Faculdada de Medicina de Jundiaí é a Congregação cujo "quorum" para funcionamento á a maioria absoluta de seus membros, constituída: 1 - pelos Professores Coordena dores de Departamentos; II - por um representante de cada - uma das seguintes categorias docentes:- Professor Titular, - Professor Adjunto, Professor Livre Docente, Professor Assistente Doutor, Professor Assistente e Auxiliar de Ensino; e III - por um representante do corpo discente, que não poderá ser aluno dependente, repetente ou transferido, com mandato de um (1) ano."

"Art. 4º - O Conselho Técnico-Administrativo, órgão consultivo da Faculdade, com poder deliberativo nas questões administrativas, será constituído por cinco (5) cidadãos portadores de diploma de nível universitário, com as g seguintes formações:-

- 1) dois médicos;
- um engenheiro ou arquiteto;
- 3) um bacharel em direito;
- 4) um economista où administrador de empresas.
- § 1º Dos componentes do C.T.A. dois serão es colhidos pelo Prefeito Municipal e três pela Congregação.
- § 2º D mandato dos membros do C.T.A. será de três (3) anos, renovando-se um terço anualmente."
  - Art, 2º Esta lei entra em vigor na data de -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNO/A/
(Lei nº 1964)
- Fla. 2 -

sue publicação, revogades es disposições em contrério.

(WAL MOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de — mil novecentos e satenta e três.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

νb